Governo brasileiro reconhece nova presidente da Bolívia

O governo brasileiro anunciou ontem (13) que reconhece a senadora Jeanine Áñez como nova presidente da Bolívia

A informação foi publicada no Twitter do Ministério das Relações Exteriores. Na mensagem, a administração do presidente Jair Bolsonaro ressaltou a determinação da opositora boliviana de trabalhar para garantir novas eleições, além de demonstrar que quer aprofundar a "fraterna amizade" entre os dois países.

"O governo brasileiro congratula a senadora Jeanine Áñez por assumir constitucionalmente a Presidência da Bolívia e saúda sua determinação de trabalhar pela pacificação do país e pela pronta realização de eleições gerais. O Brasil deseja aprofundar a fraterna amizade com a Bolívia", diz o texto. Jeanine se autoproclamou a nova presidente interina da Bolívia, preenchendo o vácuo de poder gerado pela renúncia de Evo Morales e de todos os que estavam na linha de sucessão.

"Vou levar o processo adiante e convocar eleições o quanto antes", disse. A decisão foi tomada em uma sessão legislativa especial da Assembleia boliviana, poucas horas depois que Morales desembarcou no México acompanhado por seu vice-presidente, Álvaro García Linera, e a ex-ministra da Saúde, Gabriela Montaño, após receber asilo político do governo de Andrés Manuel López Obrador. Já no território mexicano, o ex-presidente da Bolívia denunciou novamente "um golpe" contra ele, além de condenar a posse da opositora Jeanine (ANSA).

Aizar Raldes/AFP

Senadora Jeanine Áñez, nova presidente da Bolívia.

Conciliação e mediação são atos formais

Paulo Akiyama (*)

Notamos, na vida prática, que a partir da lei 13.140/15 e do novo Código de Processo Civil, também de 2015, a mediação tornou-se acirrada.

Mas entendemos que há uma falha especialmente perante o poder judiciário. A mediação no poder judiciário é feita a partir de uma intimação para que as partes compareceram a uma audiência de conciliação. Após essa etapa, ocorre a audiência por meio de mediadores treinados pelo Tribunal de Justiça.

Mas o que vem ocorrendo normalmente nestas audiências é que os mediadores precisam esclarecer aos participantes que a informalidade é na forma de condução da audiência, mas que se trata de um ato formal, ou seja, possui peso processual.

Recentemente, em uma audiência de reconhecimento e dissolução de união estável que também envolvia a discussão sobre a guarda dos filhos menores, os presentes se depararam com um impasse.

Um dos patronos presentes não era regularmente inscrito na OAB. Ele se defendeu alegando ser estagiário e que estava acompanhando o advogado presente. Ao apresentar as credenciais foi confirmado que se tratava de um bacharel sem inscrição na OAB e que o registro de estagiário havia vencido há quase nove anos.

Ele não apresentava os requisitos necessários para presenciar uma audiência que iria tratar de assuntos que são segredo de justiça. Além disso, ainda corroborava que essa mesma pessoa havia entrado em contato com a outra parte apresentando-se como advogado e fazendo pressão para que aceitasse um acordo prévio, alegando que peticionaria em juízo ajustando tal acordo.

No início da audiência, além da arguição por parte dos advogados relativo a representatividade, visto que a pessoa constava no mandato outorgado com um número de inscrição que não era dela, ainda a própria parte contrária, disse que não se sentia à vontade com a presença do pseudo advogado em razão da pressão e ameaças que lhe fizera anteriormente.

Estranhamente os mediadores não tomaram a atitude alguma. O próprio juiz ao comparecer na sala de audiências, manteve a pessoa presente e esta atitude já acabou a eventual possibilidade de um acordo, porque aquele que se sentiu acuado não poderia estar à vontade para raciocinar, uma vez que o seu direito de estar livre de seu ameaçador não lhe foi concedido.

Tal fato ocorre em razão de se alicerçarem os mediadores na informalidade, porém, esquecem que o ato processual existe. Não seria aceito tal situação se fosse em uma audiência de instrução, então não poderia aceitar em uma audiência de mediação, por mais informal que queiram os mediadores, revestirem aquele ato.

Portanto, quando se fala em informalidade na mediação, é uma forma de resumir como será feita a abordagem do tema a ser mediado. Isso não significa que haverá informalidade no ato processual. Por isso espero que com o amadurecimento do procedimento de mediação, os profissionais envolvidos sejam mais cautelosos com a forma de administrar.

Afinal, uma das partes declarando-se desconfortável com a presença de pessoa estranha deve ser considerado, pois as partes já estão em conflito. Não se pode ainda aceitar que o julgador compareça a audiência e sentindo que não houve acordo entre as partes, insista na conciliação (diferente de mediar), sem entender os motivos do porque a parte que está relutante se explique e racionalmente interprete se há algum fundamento.

Nem que um juiz, ao tomar conhecimento de uma irregularidade em audiência, permita que continue tal irregularidade em respeito as partes e aos patronos. E ainda mais que o mesmo se sinta ofendido por não ser aceito um acordo sem avaliar as razões da parte que não o aceitou e venha a retaliar este com decisões futuras, negando os pleitos requeridos.

Porém, a realidade dos fatos ocorridos é que o magistrado retaliou, alegando que as partes tiveram a chance de se ajustarem em audiência. Os mediadores foram infelizes ao manter uma pessoa estranha em ambiente que não era propício, especialmente por estarem buscando uma mediação. E o resultado: duas crianças estão sofrendo com esta situação.

Portanto, é formal ou informal a audiência de mediação? Sem dúvidas é um ato processual formal, tanto é que com a lavratura do termo de audiência trouxe prejuízos a crianças e a um dos genitores, apenas por manter a presença de uma pessoa sem qualificação para estar presente no ambiente onde discutia-se o bem-estar de dois menores.

(*) - Advogado atuante no direito de família e direito empresarial, é sócio fundador do escritório Akiyama Advogados Associados, (www.akiyama.adv.br).

LEILÃO DE IMÓVEL

ZUKERMAN LEILÕES — BANCO inter

Av. Angélica, 1.996, 3º andar, conj. 308, Higienópolis, São Paulo/SP

PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO: 10/12/2019 - 11:00h - 2º LEILÃO: 12/12/2019 - 11:00h

EDITAL DE LEILÃO

Fábio Zukerman, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº 719, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº. 21.981/32 levará a LEILÃO PÚBLICO de modo **Presencial e Online** o imóvel a seguir caracterizado, nas seguintes condições. **IMÓVEL**: **Apartamento nº 134**, localizado no 13º andar do Prédio 2, Edifício Ilhéus, integrante do Condomínio Costa do Atlântico IV, situado na Rua Adriano Racine, nº 128, na Saúde – 21º Subdistrito, com as áreas: total de 114,471m², real de uso privativo 56,037m², real de garagem 20,205m², área real de uso comum de 38,229m², fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 1,03998%, cabendo-lhe o direito a 2 vagas localizados no subsolo. Imóvel objeto da matrícula nº 199.103 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. **Obs.:** Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES: 1º Leilão: dia 10/12/2019, às 11:00 horas, e 2º Leilão dia 12/12/2019, às 11:00 horas. LOCAL: Av. Angélica, 1.996, 3º andar, Conjunto 308, Higienópolis, São Paulo/SP. DEVEDORA FIDUCIANTE**: ***AMANDA FERRAZ GIARDINO MOURA***, brasileira, solteira, maior, empresária, RG nº 35.486.540-7-SSP/SP, CPF/MF nº 413.754.288-02, residente em São Paulo/SP. **CREDOR FIDUCIÁRIO**: *Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.968/0001-01*. **DO PAGAMENTO**: No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito via TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DOS VALORES: 1º leilão: R$ 268.953,67 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos) - 2º leilão: R$ 151.613,42 (Cento e cinquenta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos)**, calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE:** O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017.Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site www.zukerman.com.br e se habilitar acessando a opção "Habilite-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBSERVAÇÕES:** O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. O(s) imóvel(i)s será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documentalmente, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, alvarás, certidões, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante. **A concretização da Arrematação será exclusivamente via Ata de Arrematação. Sendo a transferência da propriedade do imóvel feita por meio de Escritura Pública de Compra e Venda. Prazo de Até 90 dias da formalização da arrematação. O arrematante será responsável por realizar a devida *due diligence* no imóvel de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações, ainda que não descritas neste edital.** Caso ao final da ação judicial relativa ao imóvel arrematado, distribuída antes ou depois da arrematação, seja invalidada a consolidação da propriedade, e/ou os leilões públicos promovidos pelo vendedor e/ou a adjudicação em favor do vendedor, a arrematação será automaticamente rescindida, após o trânsito em julgado da ação, sendo devolvido o valor recebido pela venda, incluída a comissão do leiloeiro e os valores comprovadamente despendidos pelo arrematante à título de despesas de condomínio e imposto relativo à propriedade imobiliária. **A mera existência de ação judicial ou decisão judicial não transitada em julgado, não enseja ao arrematante o direito à desistência da arrematação.** O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida o(a) Leiloeiro(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo a favor do Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o(a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Maiores informações: (11) 3003-0677 / contato@zukerman.com.br. Belo Horizonte/MG, **08/11/2019.**

www.zukerman.com.br INFORMAÇÕES: (11) 2184-0900

LEILÃO DE IMÓVEL

SOLD Leilões Online — BANCO inter

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 4º Andar - Brooklin Paulista, São Paulo - SP

PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO 26/11/2019 - 08:55h - 2º LEILÃO 27/11/2019 - 15:00h

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Travassos, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº 951, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº. 21.981/32 levará a LEILÃO PÚBLICO de modo **Presencial e Online** o imóvel a seguir caracterizado, nas seguintes condições. **IMÓVEL**: Unidade Autônoma consistente de um Salão, localizado e ocupando todo o 5° andar ou o 6° pavimento do "Edifício dos Andradas", situado à Avenida Ipiranga n° 1267, no 5° Subdistrito - Santa Efigênia, com a área construída de 400,00m² e a área útil aproximada de 340,00m², correspondendo-lhe a fração ideal de 5.852%, no terreno e demais coisas comuns. Imóvel devidamente matriculado sob o n° 56.070 do 5° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Imóvel adquirido conforme instrumento particular datado de 03 de Junho de 2004, com força de escritura pública e notificação - recibo IPTU - 2004, emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo e registrada em 05 de Julho de 2004 conforme registro número 6 da matrícula 56.070. Inscrição Municipal n° 008.094.0027-8. Obs.: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES: 1º Leilão: dia 26/11/2019, às 08:55 horas, e 2º Leilão dia 27/11/2019, às 15:00 horas. LOCAL:** Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 4º Andar - Brooklin Paulista, São Paulo - SP, 04571-010 - Edifício Berrini One. **DEVEDOR FIDUCIANTE: ANTÔNIO PÁDULA,** italiano, contador, nascido em 17/11/1952, portador da Cédula de Identidade RNE W084069-A, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.075.368-72, viúvo, residente à Rua Otavio Nebias n° 98, ap 41, 4° andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP: 04002-010. **CREDOR FIDUCIÁRIO**: *Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.968/0001-01*. **DO PAGAMENTO**: No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DOS VALORES**: **1º leilão: R$ 2.021.284,68 (Dois milhões, vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); 2º leilão: R$ 947.548,83 (Novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos),** calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE:** O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017.Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site www.sold.com.br e se habilitar acessando a opção "Habilite-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBSERVAÇÕES:** O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. O(s) imóvel(i)s será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documentalmente, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, alvarás, certidões, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante**. A concretização da Arrematação será exclusivamente via Ata de Arrematação. Sendo a transferência da propriedade do imóvel feita por meio de Escritura Pública de Compra e Venda. Prazo de Até 90 dias da formalização da arrematação. O arrematante será responsável por realizar a devida *due diligence* no imóvel de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações, ainda que não descritas neste edital.** Caso ao final da ação judicial relativa ao imóvel arrematado, distribuída antes ou depois da arrematação, seja invalidada a consolidação da propriedade, e/ou os leilões públicos promovidos pelo vendedor e/ou a adjudicação em favor do vendedor, a arrematação será automaticamente rescindida, após o trânsito em julgado da ação, sendo devolvido o valor recebido pela venda, incluída a comissão do leiloeiro e os valores comprovadamente despendidos pelo arrematante à título de despesas de condomínio e imposto relativo à propriedade imobiliária. **A mera existência de ação judicial ou decisão judicial não transitada em julgado, não enseja ao arrematante o direito à desistência da arrematação.** O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida o(a) Leiloeiro(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo a favor do Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o(a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Maiores informações: (11) 3296-7555 / imoveis.sac@sold.com.br. Belo Horizonte/MG, 07/11/2019.

www.sold.com.br INFORMAÇÕES: (11) 3296-7555

Sanca GTIS Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 13.812.892/0001-77 - NIRE 35.225.483.814

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 25 de Outubro de 2019

Data, Hora e Local: Realizada aos 25.10.2019, às 15:30 horas, na sede da **Sanca GTIS Participações Ltda.**, localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04533-001 ("Sociedade"). **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, tendo em vista o comparecimento de sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Assumiu a presidência da mesa o Sr. **Cláudio Kluger**, que convidou a mim, o Sr. **Renato Kluger**, para Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de redução de capital social da Sociedade. **Deliberação Unânime:** Após discutidas as matérias da ordem do dia, as sócias, por unanimidade e sem reservas, deliberaram: (i) aprovar a redução do capital social da Sociedade em R$50.000.000,00, por ser excessivo em relação às atividades constantes do seu objeto social, com o consequente cancelamento e extinção de 5.000.000.000 de quotas sociais, com valor nominal de R$0,01 cada uma, sendo que: (a) R$47.500.000,00 serão devolvidos à sócia **GTIS XXXI Brasil Participações Ltda.**, em moeda corrente nacional, correspondente ao cancelamento de 4.750.000.000 de quotas de sua titularidade; e (b) R$2.500.000,00 serão devolvidos à sócia **Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda.**, em moeda corrente nacional, correspondente ao cancelamento de 250.000.000 de quotas de sua titularidade; (ii) consignar que a redução do capital social ora deliberada só será efetivada após decorrido o prazo legal de 90 dias para a manifestação dos credores, contados das publicações exigidas por lei, sendo que a Alteração do Contrato Social pertinente será arquivada, concomitantemente com a presente, pelos meios próprios, perante a JUCESP; (iii) consignar, ainda, que após efetivada a redução ora deliberada, o capital social da Sociedade passará para o valor total de R$131.837.636,06, dividido em 13.183.763.606 quotas, com valor nominal de R$0,01 cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas entre as sócias da seguinte forma: (a) 12.524.575.426 quotas, no valor de R$125.245.754,26, para a sócia **GTIS XXXI Brasil Participações Ltda.**; e (b) 659.188.180 quotas, no valor de R$6.591.881,80, para a sócia **Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda**. (iv) autorizar os Administradores da Sociedade a assinarem e praticarem todos e quaisquer atos ou documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião de Sócios, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo, 25.10.2019. **Sanca GTIS Participações Ltda.** p. Cláudio Kluger, p. Renato Kluger; **Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda.** p. Cláudio Kluger, p. Renato Kluger; **Cláudio Kluger** - Administrador e Presidente da Mesa, **Renato Kluger** - Administrador e Secretário da Mesa.

Tellus III Holding S/A Company - CNPJ/ME: 14.119.418/0001-27 - NIRE 35.300.443.993

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 16/04/19, às 10 hs, na sede, com a totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: **Arthur José de Abreu Pereira**; e Secretário: **André Ferreira de Abreu Pereira**. **Deliberações: a)** nos termos da alínea b) do §3º do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a aquisição de 50% das ações detidas pela **BV Empreendimentos e Participações S.A.** (CNPJ/ME nº 08.959.996/0001-79) ("BVEP") no capital social da **Jaguatirica Empreendimento Imobiliário SPE S.A.** (CNPJ/ME nº 14.480.213/0001-72) ("Jaguatirica SPE"). **b)** nos termos do §3º do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, aprovar: **(b.i)** a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária de parte das ações detidas no capital social da Jaguatirica SPE, em favor da BVEP; **(b.ii)** a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das ações detidas no capital social da **Gilbeá SPE Empreendimentos Imobiliários S.A.** (CNPJ/ME nº 12.954.711/0001-84) ("Gilbeá"), em favor da **Habitasec Securitizadora S.A.** (CNPJ/ME nº 09.304.427/0001-58) ("Securitizadora"), que será vinculada à 143ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("CRI" e "Operação Estruturada", respectivamente); **(b.iii)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança solidária com a Gilbeá, para garantir a cessão dos créditos oriundos dos contratos de locação descritos abaixo, operada na forma do Contrato de Cessão definido e aprovado de acordo com o item "(c.ii)" adiante: (i) Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial celebrado em 06 de junho de 2018 ("Contrato de Locação 01"), por meio do qual a Gilbeá locou à **Mogiana Alimentos S.A.** (CNPJ/ME nº 45.710.423/0001-33) ("Devedora 01") a área bruta de 21.155 m² (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados) relativa aos Módulos 1 a 5 (Galpão A) do Condomínio Multi Modal Campinas, situado na Rodovia Anhanguera (SP-330), Km 87, no Município de Campinas/SP, integrante da área maior descrita e caracterizada na Matrícula nº 183.535 do 3º Registro de Imóveis de Campinas – SP ("Imóvel"); (ii) Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, que será celebrado na data do fechamento da Operação Estruturada ("Contrato de Locação 02"), por meio do qual a Gilbeá locará a parte ainda não locada do Imóvel ("Área Remanescente") à Companhia ("Devedora 02" e, quando mencionada em conjunto com a Devedora 01, simplesmente "Devedoras"); e (iii) Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial com Cláusulas Suspensiva e Resolutiva e Outras Avenças, que será celebrado na data do fechamento da Operação Estruturada ("Contrato de Locação 03" e, quando em conjunto com o Contrato de Locação 01 e Contrato de Locação 02, simplesmente "Contratos de Locação"), por meio do qual a Gilbeá locará a totalidade do Imóvel à Companhia. O Contrato de Locação 03 será celebrado, exclusivamente, para garantir o lastro imobiliário por meio do fluxo financeiro da Operação Estruturada, sendo que seus efeitos ficarão suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, enquanto houver outros locatários no Imóvel, tudo de forma a manter o Imóvel sempre locado e a não haver qualquer prejuízo ao fluxo financeiro mínimo oriundo da atual locação do Imóvel, podendo sua eficácia e vigência serem verificadas de forma fracionada, proporcionalmente à ocupação do Imóvel, individualizando, de maneira proporcional, os aluguéis que serão devidos pela Companhia; e **(b.iv)** a celebração, pela Companhia, do Contrato de Locação 02 e do Contrato de Locação 03; **c)** ainda nos termos do §3º do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia e considerando que a Gilbeá é uma sociedade investida pela Companhia, aprovar: **(c.i)** a outorga, pela Gilbeá, de alienação fiduciária do Imóvel, em favor da Securitizadora; **(c.ii)** a cessão dos créditos oriundos dos Contratos de Locação, pela Gilbeá em favor da Securitizadora ("Contrato de Cessão"); e **(c.iii)** a cessão fiduciária, pela Gilbeá e pela Companhia, dos créditos oriundos dos futuros contratos de sublocação do Imóvel, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Gilbeá e/ou à Companhia (na qualidade de sublocadora), conforme o caso, em favor da Securitizadora, sendo que todas as garantias acima serão constituídas em garantia da cessão dos créditos imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão. **d)** autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares necessários ao cumprimento do que ora ficou resolvido e do que mais seja determinado pelas leis que regem a matéria. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 16/04/19. Jucesp nº 235.371/19-1 em 29/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Sempre Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

CNPJ Nº 69.066.108/0001-83 - NIRE 35.2.1125817-1

Convocação para Reunião de Sócios para Exclusão de Sócio

Ficam convocados os sócios da **Sociedade**, para a Reunião de Sócios da Sociedade que será realizada no dia 29/11/2019, às 10:00 hs., em 1ª convocação, e no dia 09/12/2019, às 10 hs., em 2ª convocação, na **Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 11º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001,** tudo em conformidade com os artigos 1.152, § 3º, 1.085 e 1.086 todos da Lei 10.406, de 10/01/2002, contando com a seguinte ordem do dia: **(i)** Deliberar acerca da exclusão do sócio **Luiz Tarcisio Muniz de Freitas,** brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, RG nº 13.038.239 SSP/SP e CPF nº 084.466.998-93 e no CREA/SP nº 0682451104/D, residente e domiciliado na Rua Caravelas, nº 140, apartamento 105, Torre Livin, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04012-060 ("**Luiz Tarcisio**"), atualmente, titular de 105 quotas representativas do capital social da Sociedade, equivalentes a 21% do total; **(ii)** Alteração e consolidação do Contrato Social, bem como a autorização aos administradores da Sociedade, conforme adequado e necessário, para praticar todos os atos e providências cabíveis, na hipótese de ser aprovada a exclusão do Luiz Tarcisio da Sociedade. Luiz Tarcisio poderá apresentar sua defesa, na reunião de sócio que ora se convoca, por meio documental ou oral. A exclusão de Luiz Tarcisio é fundamentada em atos que implicaram e implicam em risco para a continuidade dos negócios da Sociedade, bem como que comprometeram e comprometem sua efetiva capacidade de cumprir o objeto social. É importante ressaltar que a ausência de Luiz Tarcisio na reunião que ora se convoca implicará em sua revelia quanto aos fatos que fundamentam a justa causa para sua exclusão, o que poderá implicar em sua exclusão da Sociedade. São Paulo/SP, 13/11/2019 **Eduardo Fanganiello Senra, Neila Delgado Fanganiello Senra e Patricia Gonçalves** - sócios administradores. **(13, 14 e 15)**

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS

Edital de Convocação

Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Deliberativo da Associação Portuguesa de Desportos

A Associação Portuguesa de Desportos, por intermédio do Conselheiro João Carlos dos Santos Bento, na qualidade de Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo, convoca os membros do Conselho Deliberativo para a **Reunião Ordinária**, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2019 (terça feira), em primeira convocação as 19h00, com metade mais um de seus Conselheiros e em segunda convocação às 19h30 com no mínimo 50 (cinquenta) Conselheiros presentes, na Sede Social do Clube (no Salão Nobre) à Rua Comendador Nestor Pereira, n° 33 - Canindé, São Paulo/SP. **Da Ordem do Dia:** - Votação da ATA da Reunião Extraordinária de 30 de setembro de 2019. - Leitura, apreciação e votação da ATA da Reunião Ordinária de 14 de outubro de 2019. - Dar posse aos novos Conselheiros Efetivos com mandato de 2019 a 2025, eleitos na Reunião da Assembléia Geral em 25 de novembro de 2019 e posse aos Conselheiros Vitalícios Suplentes. - Eleição dos Candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes para o Conselho de Orientação e Fiscalização - COF. - Eleição da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo. - Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Atenciosamente, **Egrégio Conselho Deliberativo:** Conselheiro João Carlos dos Santos Bento - Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo.

Gilbeá SPE Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/ME nº 12.954.711/0001-84 - NIRE 35.300.414.055

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Aos 16/04/19, às 12 hs, na sede, com a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Alexandre Ferreira de Abreu Pereira**; e Secretário: **André Ferreira de Abreu Pereira**. **Deliberações: (a)** a cessão dos créditos oriundos dos contratos de locação descritos abaixo, em favor da **Habitasec Securitizadora S.A.** (CNPJ/ME nº 09.304.427/0001-58) ("Securitizadora"): (a.i) Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial celebrado em 06 de junho de 2018 ("Contrato de Locação 01"), por meio do qual a Companhia locou à **Mogiana Alimentos S.A.** (CNPJ/ME nº 45.710.423/0001-33) ("Devedora 01") a área bruta de 21.155 m² relativa aos Módulos 1 a 5 (Galpão A) do Condomínio Multi Modal Campinas, situado na Rodovia Anhanguera (SP-330), Km 87, no Município de Campinas/SP, integrante da área maior descrita e caracterizada na Matrícula nº 183.535 do 3º Registro de Imóveis de Campinas – SP ("Imóvel"); (a.ii) do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, que será celebrado na data do fechamento da Operação Estruturada ("Contrato de Locação 02"), por meio do qual a Companhia deverá locar a parte ainda não locada do Imóvel ("Área Remanescente") à **Tellus III Holding S/A Company** (CNPJ/ME nº 14.119.418/0001-27) ("Tellus III" ou "Devedora 02" e, quando mencionada em conjunto com a Devedora 01, simplesmente "Devedoras"); e (a.iii) do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial com Cláusulas Suspensiva e Resolutiva e Outras Avenças, que será celebrado na data do fechamento da Operação Estruturada ("Contrato de Locação 03" e, quando em conjunto com o Contrato de Locação 01 e com o Contrato de Locação 02, simplesmente "Contratos de Locação"), por meio do qual a Companhia locará a totalidade do Imóvel à Tellus III. Em virtude dos Contratos de Locação, a Companhia passou a ser titular de créditos imobiliários em face das Devedoras ("Créditos Imobiliários"), os quais foram cedidos pela Companhia à Securitizadora por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), no âmbito da 143ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora ("CRI" e "Operação Estruturada", respectivamente). **(b)** a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária do Imóvel, em favor da Securitizadora; e **(c)** a cessão fiduciária, pela Companhia e pela Tellus III, dos créditos oriundos dos futuros contratos de sublocação do Imóvel, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia e/ou a Tellus III (na qualidade de sublocadora), conforme o caso, em favor da Securitizadora, sendo que todas as garantias acima serão constituídas em garantia da cessão dos créditos, nos termos do Contrato de Cessão. **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, 16/04/19. Jucesp nº 235.372/19-5 em 29/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Gilbeá SPE Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/ME nº 12.954.711/0001-84 - NIRE 35.300.414.055 **- Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

Aos 16/04/19, às 11 hs, na sede, com a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Alexandre Ferreira de Abreu Pereira**; e Secretário: **André Ferreira de Abreu Pereira**. **Deliberações: a)** nos termos do inciso "(x)" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a celebração: (i) do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial entre a Companhia e a **Tellus III Holding S/A Company** (CNPJ/ME nº 14.119.418/0001-27) ("Tellus III"), que será celebrado na data do fechamento da Operação Estruturada (definida abaixo), por meio do qual a Companhia deverá locar a parte ainda não locada do imóvel objeto da Matrícula nº 183.535 do 3º Registro de Imóveis de Campinas – SP ("Área Remanescente" e "Imóvel", conforme aplicável), à Tellus III; e (ii) do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial com Cláusulas Suspensiva e Resolutiva e Outras Avenças entre a Companhia e a Tellus III, por meio do qual a Companhia deverá locar, total ou parcialmente o Imóvel à Tellus III. O referido contrato será celebrado, exclusivamente, para garantir o lastro imobiliário por meio do fluxo financeiro de uma operação de securitização, através da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 143ª série da 1ª emissão da **Habitasec Securitizadora S.A.** (CNPJ/ME nº 09.304.427/0001-58) ("CRI", "Operação Estruturada" e "Securitizadora", conforme aplicável), sendo que seus efeitos ficarão suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, enquanto houver outros locatários no Imóvel, tudo de forma a manter o Imóvel sempre locado e a não haver qualquer prejuízo ao fluxo financeiro mínimo oriundo da atual locação do Imóvel, podendo sua eficácia e vigência serem verificadas de forma fracionada, proporcionalmente à ocupação do Imóvel, individualizando, de maneira proporcional, os aluguéis que serão devidos pela Tellus III. **b)** autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares necessários ao cumprimento do que ora ficou resolvido e do que mais seja determinado pelas leis que regem a matéria. **Encerramento**: Nada mais. SP, 16/04/19. Jucesp nº 235.370/19-8 em 29/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Induscred de Investimento S/A

CNPJ 33.588.252/0001-32

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas do **Banco Induscred de Investimento S/A** para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 15:00 horas do dia 25 de novembro de 2019, em sua sede social, nesta Capital, na Alameda Santos, nº 960, 19º andar, Conjunto 1902, para deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": a) eleição dos novos membros da Diretoria. b) Alteração parcial do Estatuto Social. c) Consolidação do Estatuto Social. São Paulo, 07 de novembro de 2019. **André Kissajikian** - Diretor Executivo. **(12, 13 e 14)**

AJTO Participações S.A.

CNPJ/MF nº 05.502.277/0001-36 - NIRE 35.300.193.890

Extratao da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Instalação: 1º/10/2019, 11 horas, sede social. **Convocação:** Dispensada. **Comparecimento:** Todos os acionistas. **Mesa:** Presidente - Frederico de Toledo Gottheiner, Secretária - Daniela de Goes Gottheiner. **Deliberações:** (i) Aprovada a dissolução da Sociedade de pleno direito, conforme art. 206, inciso I, item c, da Lei das SAs, por não mais interessar aos acionistas a sua continuidade; (ii) Aprovada a liquidação da Sociedade e nomedo como liquidante, o Sr. Frederico de Toledo Gottheiner, RG 33.504.871-7, CPF 369.657.798-70. O Liquidante ora eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. (iii) Alterar a denominação da Sociedade para "AJTO Participações S.A. – Em Liquidação". (iv) Aprovar em vista do item (iii) acima, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 1º - A Sociedade, denominada AJTO Participações S.A. – Em Liquidação, é uma sociedade por ações, e será regida por este Estatuto Social e pela legislação em vigor". (v) Aprovar a não instalação de um Conselho Fiscal durante o período de liquidação da Sociedade. **Encerramento:** Nada mais. SP, 01/10/2019. Presidente da Mesa: **Frederico de Toledo Gottheiner**, Secretário da Mesa: **Daniela de Goes Gottheiner**. **Acionistas: Frederico de Toledo Gottheiner**, **Daniela de Goes Gottheiner**, **George de Toledo Gottheiner**. **JUCESP** nº 581.781/19-3 em 08/11/19.

Sanca GTIS Embu Empreendimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 13.812.877/0001-29 - NIRE 35.225.483.865

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 25 de Outubro de 2019.

Data, Hora e Local: Realizada aos 25.10.2019, às 14:30 horas, na sede da **Sanca GTIS Embu Empreendimentos Ltda.**, São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, nº 500, 11º andar, conjunto 114, Itaim Bibi, CEP 04533-001 ("Sociedade"). **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/2002, tendo em vista o comparecimento de sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Assumiu a presidência da mesa o Sr. **Cláudio Kluger**, que convidou a mim, o Sr. **Renato Kluger**, para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de redução de capital social da Sociedade. **Deliberação Unânime:** Após discutida a matéria da ordem do dia, as sócias, por unanimidade e sem reservas, deliberaram: (i) aprovar a redução do capital social da Sociedade em R$125.000.000,00, por ser excessivo em relação às atividades constantes do seu objeto social, com o consequente cancelamento e extinção de 12.500.000.000 de quotas sociais, com valor nominal de R$0,01 cada uma, sendo que: (a) R$118.749.999,99 serão devolvidos à sócia **Sanca GTIS Participações Ltda.**, em moeda corrente nacional, correspondente ao cancelamento de 11.874.999.999 quotas de sua titularidade; e (b) R$6.250.000,01 serão devolvidos à sócia **Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda**., em moeda corrente nacional, correspondente ao cancelamento de 625.000.001 quotas de sua titularidade; (ii) consignar que a redução do capital social ora deliberada só será efetivada após decorrido o prazo legal de 90 dias para a manifestação dos credores, contados das publicações exigidas por lei, sendo que a Alteração do Contrato Social pertinente será arquivada, concomitantemente com a presente, pelos meios próprios, perante a JUCESP; (iii) consignar, ainda, que após efetivada a redução ora deliberada, o capital social da Sociedade passará para o valor total de R$5.139.856,43, dividido em 513.985.643 quotas, com valor nominal de R$0,01 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre as sócias da seguinte forma: (a) R$4.882.863,61, divididos em 488.286.361 quotas para a sócia **Sanca GTIS Participações Ltda**., e (b) R$256.992,82, divididos em 25.699.282 quotas para a sócia **Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda**. (iv) autorizar os Administradores da Sociedade a assinarem e praticarem todos e quaisquer atos ou documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião de Sócios, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo, 25.10.2019. **Sanca GTIS Participações Ltda. Sócia -** p. Cláudio Kluger, p. Renato Kluger; **Sanca Desenvolvimento Urbano Ltda. Sócia -** p. Cláudio Kluger, p. Renato Kluger. **Cláudio Kluger -** Presidente da Mesa, **Renato Kluger -** Secretário da Mesa

---

AJTO Participações S.A. - Em Liquidação

CNPJ/MF nº 05.502.277/0001-36 - NIRE 35.300.193.890

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Instalação: 11/10/2019, 11 horas, na sede social. **Convocação:** Dispensada. **Comparecimento:** Todos os acionistas. **Mesa:** Presidente - Frederico de Toledo Gottheiner, Secretária - Daniela de Goes Gottheiner. **Deliberações:** (i) Aprovado e ratificado o Relatório Final de Liquidação da Sociedade, datado de 11/10/2019, constante do Anexo II à presente Ata; (ii) Declarar a inexistência de passivos sociais; (iii) Determinar que a guarda dos livros e documento sociais, assim como todos os procedimentos para transferência dos imóveis para os acionistas ficará a cargo do liquidante eleito na Ata AGE de 01/10/2.109, **Frederico de Toledo Gottheiner**, RG 33.504.871-7, CPF 369.657.798-70, ratificando a permanência de suas responsabilidade previstas no artigo 218 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) Declarar o encerramento da liquidação; e (v) Aprovar a consequente extinção da Sociedade. **Encerramento:** Nada mais. SP, 11/10/2019. Presidente da Mesa: **Frederico de Toledo Gottheiner**, Secretário da Mesa: **Daniela de Goes Gottheiner**. **Acionistas: Frederico de Toledo Gottheiner**, **Daniela de Goes Gottheiner**, **George de Toledo Gottheiner**. **JUCESP** nº 581.782/19-7 em 08/11/19.

Empresas & Negócios
netjen@netjen.com.br
www.netjen.com.br
Tel: 3106-4171

Cia. Melhoramentos Miami do Sul

CNPJ nº 60.584.612/0001-09

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Convocamos os Srs. Acionistas dessa sociedade a se reunirem em AGO/E a se realizarem no próximo dia 29/11/2019 às 15:00 horas em sua sede social, na Rua da Glória nº 332, 4º andar, sala 43, nesta Capital afim de deliberarem: a) leitura, exame e discussão do relatório da diretoria, Balanço e Demonstrativo do resultado do exercício de 2018 encerrado em 31/12/2018; b) encerramento de atividades e da empresa e c)assuntos gerais. Encontram-se à disposição dos srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei nº 6.404/76. São Paulo 11/11/2019. Diretor Presidente: Hissao Okaue.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Regina Mancuso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ e utilize o código 2342-896E-8EEC-52D0.